

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

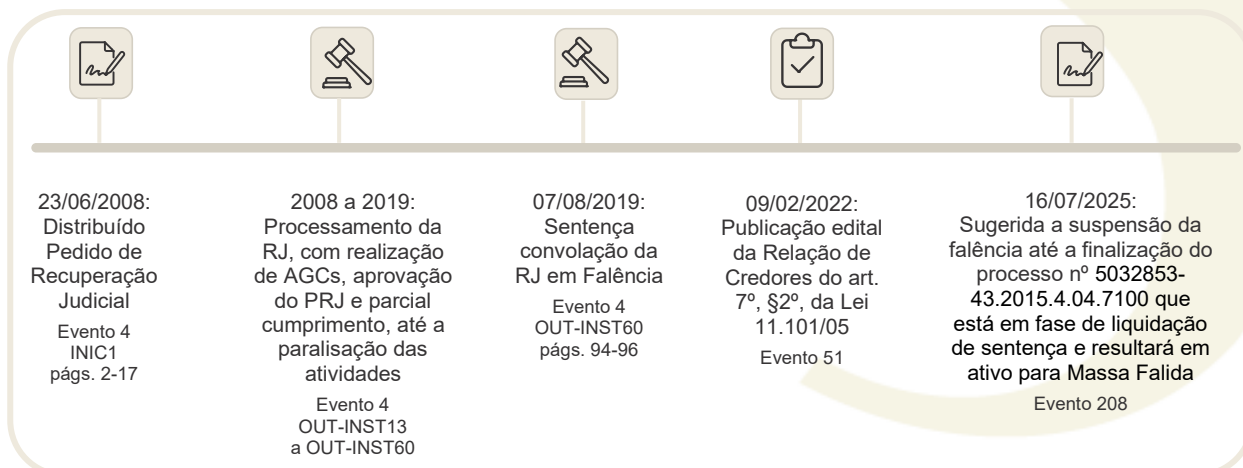
Proc. n. 5000196-78.2008.8.21.0086.

MASSA FALIDA DE IGEL S/A EMBALAGENS, por sua **Administradora Judicial**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 160**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/05, informando a data da decretação da falência (07/08/2019), os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento
Edital de falência do art. 99, § único c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05	Evento 4, OUT-INSTPROC62, págs. 51-54
Edital da Relação de Credores do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05	Evento 51
Edital de Intimação do diretor da Falida para atendimento ao art. 104 da Lei 11.101/05	Evento 52

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. O relatório de exposição circunstanciada das causas da falência e procedimento dos dirigentes da falida de que tratam os artigos 22, III, 'e' c/c 186, ambos da Lei 11.101/05 (**Evento 180, RELINVESTIG3**) indicou possível prática dos crimes falimentares previstos nos artigos 168, 171, 172 e 178 da mesma Lei, tendo em vista o encerramento irregular das atividades e o desaparecimento dos dirigentes da falida, impossibilitando a arrecadação de bens e documentos. O Ministério Público informou a extração de cópias e remessa à Autoridade Policial competente para apuração dos fatos (**Evento 201**). Além disso, foram realizadas indisponibilidades dos bens dos sócios.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. O ativo arrecadado na presente falência resultou na quantia nominal de **R\$ 629.514,53**, em 16/08/2019, tratando-se de valores depositados no processo durante a fase de recuperação judicial (**Evento 4, OUT-INSTPROC61, págs.8-71**).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Neste momento não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de bens.

8. Por outro lado, há créditos reconhecidos em favor da Massa Falida na ação indenizatória movida contra a União, processo nº 5032853-43.2015.4.04.7100, em tramitação na 4ª Vara Federal de Porto Alegre, o qual se encaminha para a fase de liquidação de sentença.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

9. O Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado em face da tramitação dos incidentes arrolados no item X do presente relatório.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

10. Na presente falência, foi realizado apenas o pagamento parcial do crédito extraconcursal do art. 84, I, da Lei 11.101/05 (Eventos 67 e 79-98).

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

11. No ponto, informo que se encontram pendentes de julgamento os incidentes de habilitação/impugnação de crédito relacionados a seguir:

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE JUDICIAL	SITUAÇÃO
5010909-24.2022.8.21.0086	MASSA FALIDA DE IGEL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	Em instrução
5010912-76.2022.8.21.0086	MASSA FALIDA DE IGEL	ESTADO DE SÃO PAULO	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	Aguarda sentença
5010915-31.2022.8.21.0086	MASSA FALIDA DE IGEL	MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP	CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITO PÚBLICO	Homologado os valores a serem incluídos no quadro de credores.
5001235-80.2026.8.21.0086	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	MASSA FALIDA DE IGEL	RESTITUIÇÃO	Em instrução

XI - EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

12. Segue informações a respeito das execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	Juízo	Classe Judicial	Autor	Réu
5000004-96.2018.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000060-57.2003.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000069-72.2010.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000111-87.2011.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000112-72.2011.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000150-16.2013.8.21.0086	3ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução de Título Extrajudicial	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	Massa Falida Igel S/A
5000154-87.2012.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000159-80.2010.8.21.0086	3ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução de Título Extrajudicial	Banco Daycoval S.A.	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler, Marlene Izabel Schirmer Koehler e Geraldo Adalberto Koehler
5000166-43.2008.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000167-28.2008.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A
5000172-45.2011.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Cumprimento de Sentença	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI	Massa Falida Igel S/A
5000181-75.2009.8.21.0086	3ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000187-14.2011.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000205-64.2013.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000216-93.2013.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000250-44.2008.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000272-68.2009.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000272-92.2014.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000322-94.2009.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A

5000347-78.2007.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000447-57.2012.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A
5000539-93.2016.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000606-97.2012.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5000662-62.2014.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler
5000804-85.2012.8.21.0070	2ª Vara Cível de Taquara	Execução de Título Extrajudicial	GCP Industria e Comercio de Papeis Ltda – ME	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler, Marlene Izabel Schirmer Koehler e Geraldo Adalberto Koehler
5000808-40.2013.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A
5000850-26.2012.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Município de Cachoeirinha / RS	Massa Falida Igel S/A
5001033-55.2016.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5001183-70.2015.8.21.0086	1ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	Estado do Rio Grande do Sul	Massa Falida Igel S/A
5001235-80.2026.8.21.0086	3ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A
5001283-59.2014.8.21.0086	2ª Vara Cível de Cachoeirinha	Execução Fiscal	União – Fazenda Nacional	Massa Falida Igel S/A, Fernando Schirmer Koehler e Marlene Izabel Schirmer Koehler

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

13. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

14. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que neste momento não há providências pendentes de análise no presente feito falimentar.

15. Após o julgamento dos incidentes listados no item X do presente relatório será apresentada a consolidação do Quadro Geral de Credores para publicação, na forma do art. 18, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

16. Reitera-se, outrossim, o pedido de suspensão da presente falência formulado no **Evento 208**, até a finalização do processo nº 5032853-43.2015.4.04.7100 (4ª Vara Federal de Porto Alegre), tratando-se de ação indenizatória julgada procedente em favor da Massa Falida que se encaminha para a fase de liquidação de sentença e que certamente reverterá em ativo para arrecadação.

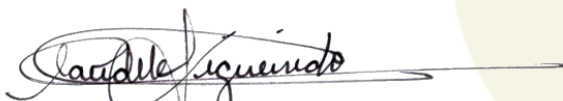
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

17. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, destaca-se o saldo do ativo da Massa Falida já está vinculado ao processo falimentar, na **conta nº 0152.743751.6-92**, cujo saldo atualizado alcança a quantia de **R\$ 21.660,33**, conforme extrato anexo.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 14 de abril de 2026.

P. deferimento.



Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046



Henrique Gama
OAB/RS 85.190